

CARTA/ EDITAL - EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024 COM SINDILOJAS

LEIA COM ATENÇÃO: ISSO É DE SEU INTERESSE!!

**SINDICATO GARANTE VANTAGENS SALARIAS AOS EMPREGADOS DO SETOR LOJISTA
EM 2024:**

O Sindicato dos comerciários de São Sebastião do Caí e Região, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Pinheiro Machado, 533 Centro, em São Sebastião do Caí/RS, neste ato representado por sua presidente, Sra. Márcia Wissmann, vem tornar público, para todos os empregados no comércio varejista, na área de abrangência dos municípios de São Sebastião do Caí, Bom Princípio, Feliz, Alto Feliz, Capela de Santana, Linha Nova, São José do Hortêncio, São Vendelino, Tupandi e Vale Real, o extrato da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob nº RS001719/2024-20/06/2024 e MR 032578/2024, firmada com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO-SINDILOJAS, com data base em primeiro de março de 2024, e com vigência pelo período de 01/03/2024 a 28/02/2025, que beneficia os empregados DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, com os seguintes direitos econômicos e sociais: **Reajuste geral dos salários(Cláus.4ª)** De 4,28%, devido a partir de 01/03/2024 a incidir sobre os salários reajustados de março/2023; **Piso salarial geral (Cláus.3ª)**: Valor de R\$ 1.751,34 mensal, a partir de 01/03/2024; **Diferenças salariais (Cláus.7ª)**: Pagamento das diferenças de março a junho/24, poderá ser efetuado na folha salarial julho/24; **Adicional por tempo de serviço(Cláus.18ª)** Triênio de 3% sobre o salário efetivamente percebido; **Auxílio estudante 2024(Cláus.20ª)**: No valor de um piso salarial anual para o comerciário estudante e ou de 50% do piso salarial ao filho estudante, pagos em duas parcelas. Pagamento da 1ª parcela deverá ser paga na folha salarial de julho/24, até o quinto dia útil de agosto, e a 2ª parcela deverá ser paga junto na folha de janeiro/25, até o quinto dia útil de fevereiro/2025; **Auxílio creche (Cláus. 21ª)**: De 10% do piso salarial, independente de comprovação de despesas, pago mensalmente, aos comerciários que tenham filhos até 6 anos; **Adicional Quebra de caixa (Cláus.22ª)**: de 12% do piso salarial aos empregados que exerçam função de caixa; **Abono de ponto para empregado estudante(Cláus.46ª)**: Abono de meio turno nos dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares; **Abono de ponto para empregada gestante (Cláus.47ª)**: Abono de uma falta mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação médica ou anotação em carteira de gestante; **Abono de ponto por doença da família (Cláus.44ª)**: Abono de ponto limitado a 6 faltas ao ano, por motivo de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de até 7 anos ou excepcionais, mediante comprovação médica; **Uniformes gratuitos(Cláus.48ª)** de dois uniformes, por cada modelo; **Estabilidade da gestante(Cláus. 39ª)**: Durante a gravidez e até 90 dias contados após o retorno do benefício previdenciário(salário maternidade); **Trabalho dos empregados nos domingos de dezembro/24(Cláus. 40ª)**: Poderá ser em até dois domingos de dezembro/24, com jornada de até 7h 20 min, consecutivos ou alternados, com compensação de quatro folgas remuneradas, sendo duas na segunda e terça de carnaval (3 e 4 março/2025) e mais duas em janeiro e ou fevereiro/25; **Trabalho em feriados (Cláus. 6ª)**: As empresas poderão funcionar com a utilização de mão de obra dos comerciários nos feriados 07/09;12/10;02/11;15/11 e 20/11/2024, pagando indenização de R\$ 131,91 para uma jornada de trabalho de 6 horas, e mais um dia de folga, para cada feriado trabalhado, a qual deverá ser dada obrigatoriamente 15 dias após o feriado trabalhado. Obs.: Demais regras e condições para a utilização da mão de obra nos feriados relacionados, estão previstas na Convenção Coletiva: **Contribuição assistencial negocial dos**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E REGIÃO
Rua Pinheiro Machado, 533 B. Centro São Sebastião do Caí/RS
CNPJ 90.874.652/0001-48 Contatos: 3635-1926 watts 51-98600-9659
SITE: www.sindicomercarioscai.com.br Email: sindcomercarioscai@yahoo.com.br

empregados(Cláus. 50ª): Desconto de 5% do piso salarial(R\$ 87,57)nos meses de julho e dezembro/2024, referente as garantias conquistadas para o período de 01/03/2024 a 28/02/2025, com direito de oposição individual e por escrito às contribuições aprovadas na Assembléia Geral da categoria e estabelecida no instrumento coletivo, no prazo de em até 10(dez) dias da publicação do presente edital, nos termos do parágrafo quinto da cláusula quinquagésima da Convenção coletiva -MR 032578/2024, informando que a entidade sindical tem o atendimento presencial das 8h as 11:30, segunda a sexta feira. Informamos ainda que as demais vantagens e direitos assegurados aos empregados podem ser consultados na íntegra do instrumento coletivo, disponível no site da entidade www.sindicomercarioscai.com.br, no link Dissídios/acordos/Convenções; Alerta ainda que conforme entendimento jurídico de vários procuradores e juízes do trabalho, os empregados que não contribuem com o sindicato da categoria profissional, se isenta de participar dos benefícios conquistados pela entidade, sendo assim , abrem mão do cumprimento de todas as cláusulas da convenção coletiva, seja no tocante as contribuições decididas em assembleia geral, quanto também as cláusulas econômicas e demais direitos auferidos. São Sebastião do Caí, RS, 28 de junho de 2024. MÁRCIA WISSMANN - PRESIDENTE